

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Ementa	C A T E G O R I A D E P R O G R A M A Ç Ã O									
		T o t a l	69.12.51.01	69.12.51.02	69.12.51.03	69.12.51.04	64.12.51.05	64.12.51.06	64.12.51.07	64.12.51.08	64.12.51.09
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	9.577.000	1.015.711	953.665	902.972	1.050.494	1.645.399	823.423	864.136	10.000	2.311.200
3.1.0.0	Despesas de Custeio	8.278.455	813.323	839.093	810.056	867.234	1.432.872	736.740	770.938	5.000	2.003.200
3.1.1.0	Pessoal	6.940.455	751.323	817.093	788.056	815.234	1.295.672	714.740	748.938	—	1.009.399
3.1.1.1	Pessoal Civil	6.940.455	751.323	817.093	788.056	815.234	1.295.672	714.740	748.938	—	1.009.399
3.1.2.0	Material de Consumo	500.000	50.000	10.000	10.000	40.000	125.000	10.000	10.000	5.000	240.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	418.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	—	334.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	418.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	—	334.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	400.000	—	—	—	—	—	—	—	—	400.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	323.000	—	—	—	—	—	—	—	—	323.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	77.000	—	—	—	—	—	—	—	—	77.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000	—	—	—	—	—	—	—	—	20.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	1.298.545	202.388	114.572	92.916	183.260	212.727	86.883	93.198	5.000	307.801
3.2.3.0	Transferências de Assistência Social	183.272	1.910	1.423	3.300	3.784	11.583	3.187	2.884	—	155.201
3.2.3.1	Inativos	124.309	1.910	1.423	3.300	3.784	11.583	3.187	2.884	—	124.309
3.2.3.3	Salário Família	58.963	190.478	103.149	74.816	139.476	177.144	73.496	80.314	—	30.832
3.2.3.5	Contribuições de Previdência Social	955.273	10.000	10.000	10.000	40.000	24.000	10.000	10.000	5.000	116.600
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	160.000	10.000	10.000	15.000	40.000	24.000	10.000	10.000	5.000	36.000
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	160.000	10.000	10.000	15.000	40.000	24.000	10.000	10.000	5.000	36.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.100.000	80.000	12.000	16.000	96.000	104.000	12.000	12.000	—	268.000
4.1.0.0	Investimentos	2.100.000	80.000	12.000	16.000	96.000	104.000	12.000	12.000	—	268.000
4.1.1.0	Obras Públicas	1.500.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.1.1.5	Construções de Edifícios Públicos	1.500.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	400.000	80.000	12.000	16.000	96.000	104.000	12.000	12.000	—	63.000
4.1.4.0	Material Permanente	200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	200.000
	T O T A L	11.677.000	1.095.711	955.665	918.972	1.146.494	1.749.399	835.423	876.136	10.000	2.579.200

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
69	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	11.677.000
69	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior em Física ..	1.095.711
69	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais	965.665
69	12	51.03	Formação Profissional em Nível Superior em Geografia	918.972
69	12	51.04	Formação Profissional em Nível Superior em Geologia	1.146.494
69	12	51.05	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Biológicas	1.749.399
69	12	51.06	Formação Profissional em Nível Superior em Matemática	835.423
69	12	51.07	Formação Profissional em Nível Superior em Pedagogia	876.136
69	12	51.08	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências (1.º Grau)	10.000
69	12	51.98	Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas	1.500.000
69	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas ..	2.579.200

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Em 1974 a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro deverá cumprir o programa complexo Formação Profissional em Nível Superior, constituído de 8 subprogramas, um Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas e um Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas. Seu objetivo primordial é a preparação para a docência e a pesquisa.

51.01 — Formação Profissional em Nível Superior em Física:

Esta categoria de programação propicia a formação de professores de nível médio e superior bem como de técnicos e pesquisadores no campo da Física e mesmo da Matemática, Ciências Biológicas e Geologia. A formação de cientistas, nestes ramos ainda incipiente no país, pode ter larga influência no seu desenvolvimento tecnológico, científico e cultural.

51.02 — Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais:

Este subprograma visa a formação de professores de nível médio e superior e de profissionais para os setores aplicados das Ciências Sociais, das empresas públicas ou privadas. Esses profissionais atenderão à demanda de nosso mercado de trabalho, mais enfatizada com a valorização atual das ciências sociais. Forma ainda pesquisadores para institutos de pesquisa.

51.03 — Formação Profissional em Nível Superior em Geografia:

Através desta categoria de programação, é ministrado o curso de Geografia, que forma professores de nível médio e superior e pesquisadores e estudiosos da matéria.

51.04 — Formação Profissional em Nível Superior em Geologia:

O curso de Geologia tem por objetivo a formação de técnicos, profissionais e pesquisadores da Geologia. É um curso pouco disseminado no país e o segundo existente no Estado de São Paulo. Assim sua manutenção está de acordo com o progresso tecnológico, que exige profissionais e cientistas especializados.

51.05 — Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Biológicas:

Este subprograma mantém o curso de Ciências Biológicas, para a formação de docentes de ensino médio e superior e de bacharéis para o exercício profissional e científico em empresas, escolas e indústrias, no campo da biologia, química, zoologia, botânica e fisiologia. Este curso também atende às solicitações da era tecnológica e aos interesses do ensino, agora em fase de renovação.

51.06 — Formação Profissional em Nível Superior em Matemática:

Através deste subprograma, formam-se professores do curso médio e superior e pesquisadores para o exercício profissional e científico em empresas públicas e privadas. É de alto interesse para os setores sociais que se desenvolvem no campo das ciências exatas, Matemática, Física, Geologia, Ciências Biológicas e mesmo Pedagogia e Ciências Sociais. Oferece ainda pesquisadores para operar em institutos de pesquisa.

51.07 — Formação Profissional em Nível Superior em Pedagogia:

Através desta categoria de programação, é ministrado o curso de Pedagogia, que visa a formação de docentes para as escolas de 1.º e 2.º graus e o oferecimento de licenciatura em matérias pedagógicas aos demais cursos da Faculdade. Também pretende a preparação de pesquisadores no campo específico da educação. A Pedagogia é um ramo de relevante posição atualmente, devido à implantação da reforma do ensino e da assistência técnica mais cuidadosa que este vem merecendo.

51.08 — Formação Profissional em Nível Superior em Ciências (1.º grau):

Estes subprogramas têm por objetivo a formação de professores para o ensino em 1.º grau, é um curso profissionalizado, que atende às exigências da reforma do ensino ora em processamento.

51.98 — Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas:

Para atender a esta categoria de programação foram-lhe destinados recursos de capital no montante de Cr\$ 1.500.000,00.

51.99 — Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas:

Constituem esta categoria de programação todas as atividades relativas à infra-estrutura administrativa e técnica indispensável à plena realização dos objetivos próprios da Faculdade. São atividades de direção e administração e de serviços técnicos auxiliares. Esta categoria assiste todos os subprogramas desenvolvidos.

Para 1974 foram consignados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro Cr\$ 9.577.000,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 2.100.000,00 para Despesas de Capital.

DECRETO N.º 3.127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto, no valor de Cr\$ 7.778.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rorca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.